



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECLARAÇÃO Nº 015/2026
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade **Pavimentação de vias em perímetro urbano**, processo nº **001847/2026**, requerido em nome do **Município de Jaguaré**, inscrito no **CNPJ nº 27.744.184/0001-50** sendo a atividade localizada na rua Agostinho Laquini, Bairro Laquini, Jaguaré/ES, As coordenadas (UTM) de localização da atividade são: E 387492 / N 7909141 , considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 21 (vinte e uma) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Jaguaré/ES, 26 de março de 2026.

João Gilberto Macedo Tonini
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Port. Nº 896/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO
CONDICIONANTES DA DISPENSA

- 1- Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Pavimentação de vias em perímetro urbano, localizado Na Rua Agostinho Laquini, No bairro: Laquini Município de Jaguaré/ES. Está localizada nas Coordenadas geográficas UTM: E 387492 / N 7909141
- 2- Observar as normas da ABNT e demais Legislações para que as estruturas dos locais garantam a acessibilidade/mobilidade dos usuários com segurança.
- 3- A pavimentação é permitida apenas em vias localizadas em perímetro urbano. Caso haja pavimentação em vias fora do perímetro urbano do Município de Jaguaré -Es deverá ser requerido o licenciamento ambiental.
- 4- Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.
- 5- Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
- 6- As obras não poderão causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, a SEMMA poderá solicitar a realização de adequações e melhorias que não constam desta dispensa de licenciamento
- 7- Implantar estruturas e medidas para controle ambiental de processos erosivos no local. A destinação das águas pluviais drenadas não pode colaborar para aceleração de processos erosivos e deverá ser assegurada a implementação de todos os controles possíveis para minimizar o risco de escorregamento de solo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

8- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.

9- **Em caso de supressão de vegetação/corte de árvores deverá ser solicitada autorização prévia junto a SEMMA.**

10- Gerenciar os resíduos sólidos de construção civil conforme determina a Resoluções do CONAMA nº 307 de 2002 e nº 431 de 2011, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras (se houver), os comprovantes de destinação desses resíduos juntamente com a licença ambiental da empresa responsável pela sua destinação final. Apresentar a SEMMA os comprovantes de destinação adequada dos resíduos gerados na atividade para aterro de resíduos da construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias após término das obras.**

11- Apresentar a SEMMA relatório fotográfico e/ou projetos referente a instalação de sistema adequado de drenagem das águas pluviais para as vias. **Prazo: 90 (noventa) dias. caso aplicável**

12- As empresas e áreas fornecedoras de insumos (areia, brita, jazidas, usinas de asfalto, fábricas de pré-moldados, e outros), para viabilizar a implantação ou a operação da obra, deverão estar devidamente licenciadas ou possuir Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-se uma cópia das licenças/declarações de dispensa na área em que estão sendo executadas as atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 13- Caso haja a necessidade de áreas de empréstimos e/ou bota-fora os mesmos deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental. E deverá manter arquivado os comprovantes de compra e/ou destinação dos materiais.
- 14- Na realização das obras, tomar os cuidados e providências necessárias para não comprometer as edificações/instalações de terceiros nas proximidades.
- 15- Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
- 16- É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
- 17- Esta dispensa de licenciamento não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 18- Caso aplicável, o canteiro de obras e/ou bota-fora, deverão possuir Dispensa e/ou Licenciamento ambiental.
- 19- No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto.
- 20- Fica proibida a atividade de lavagem, abastecimento e manutenção de maquinários, veículos e equipamentos no local de realização da atividade.
- 21- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de dispensa de licenciamento

